CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINPETRO/MS**, inscrito no CNPJ sob n.º 15.435.977/0001-09, registro sindical código 002.001.01246-7, sediado em Campo Grande-MS, na Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, neste ato representado por seu presidente, **Sr. EDEMIR JARDIM NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 273.555.191-15, nos termos aprovados em Assembleia Geral dos integrantes da categoria econômica, realizada em 08 de fevereiro de 2.017, na sede da entidade e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** inscrito no CNPJ sob n.º 08.268.947/0001-90, com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua General Camilo Gal, n.º 30, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **JOSÉ HÉLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, frentista, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS, portador do RG nº 560.408 SSP/MS, inscrito no CPF 250.835.701-49, nos termos aprovados em Assembleia Geral, realizadas em Três Lagoas no dia 22 de janeiro de 2017, Coxim no dia 22 de janeiro de 2017, Dourados no dia 29 de janeiro de 2017 e em Campo Grande no dia 29 de janeiro de 2017, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em relação às cláusulas econômicas a seguir descritas:

1- DO INSTRUMENTO NORMATIVO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1- Esta Convenção Coletiva de Trabalho, referente às **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelas categorias profissionais e econômicas, no âmbito correspondente a base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

2. PISO SALARIAL:

2.1 - O Piso salarial para os empregados da categoria, tais como os seguintes empregados: frentistas, lavadores, atendentes de escritório, auxiliares de serviços gerais, valeteiros, lubrificadores, vigias, caixa interno do posto (escritório) e atendentes de lojas de conveniências, a partir de **1º de março de 2017** será de R$ 1.167,60 (Um mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos), que perdurará nos meses de março/2017 a fevereiro/2018.

2.2 - Para os empregados que percebam salário superior ao piso da categoria, pactuam as partes a livre negociação e com reajuste não inferior 5% (cinco por cento), sobre o salário de fevereiro/2017.

2.3 - No pagamento do novo piso salarial e demais salários descritos nesta cláusula e seus sub itens, poderão ser descontados os aumentos, reajustes, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelos empregadores a seus empregados, no período de 1º/03/2016 a 28/02/2017, salvo os decorrentes de promoção ou transferência.

2.4 - SALÁRIO DO GERENTE:

O piso salarial do GERENTE GERAL DO POSTO será, no mínimo, superior a 100% (cem por cento) do piso salarial fixado na cláusula "2.1" para os frentistas, lavadores, lubrificadores e demais cargos ali descritos.

3 – DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

3.1 - A duração da jornada de trabalho deverá ser de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

4 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO (ADMISSÃO)

4.1 - Admitido empregado para a função de outro dispensado, será a ele garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de caráter pessoal, respeitadas, porém, as disposições contidas no art. 461 da CLT.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS

5.1 - Visando atender às disposições contidas na Lei 10.101 de 19/12/2000, pactuam que além do reajuste estabelecido e acima descrito, **será pago**, pelas empresas que integram a categoria econômica aqui representada, aos empregados que mantiveram vínculo empregatício entre o período de **1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017** e que continuem prestando serviço a tais empresas, a título de Participação de Lucros e Resultados das Empresas, o valor de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)**, ao trabalhador atingido por esta Convenção Coletiva de Trabalho da seguinte forma: duas parcelas iguais de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), sendo a primeira paga na folha de pagamento do mês de agosto de 2017 e a segunda na folha de pagamento de fevereiro de 2018.

5.2 – Será ainda respeitada a proporcionalidade de 1/12 do valor, ou seja, R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos) para cada mês trabalhado no período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

5.3 – Nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, o valor pago tem caráter de "*Abono de Participação nos Lucros e Resultados das Empresas*", por esta razão não há incidência de encargos ou tributos.

6 - SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

6.1 - Ocorrendo prestação de serviço em horário extraordinário, as horas extras serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinqüenta por cento), até o limite de 12 (doze) horas semanais. As que excederem a esse limite, bem como quando o trabalho ocorrer em dia de descanso do trabalhador, inclusive em feriado assim definido pela legislação federal que trata da matéria, sem ocorrer uma folga compensatória, serão então tais horas remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento).

7 - ADICIONAL NOTURNO

7.1 - Os funcionários que prestarem serviços no horário noturno, assim considerado aquele previsto em Lei, receberão 30% (trinta por cento) a mais que o valor da hora normal, referente ao período em que efetivamente fizeram jus ao adicional noturno, descrito no § 2º do art. 73 da CLT.

8 - ADICIONAL DE FÉRIAS e ESTABILIDADE APÓS SEU GOZO

8.1 - As empresas concederão além do benefício previsto no art. 7º - XVII da Constituição Federal, um adicional de férias a seus empregados, a ser pago por ocasião da concessão das mesmas, tendo por base o tempo de serviço e na seguinte proporção:

Após 02 (dois) e até 03 (três) anos	05%
Após 03 (três) e até 04 (quatro) anos	20%
Após 04 (quatro) e até 05 (cinco) anos	25%
Após 05 (cinco) e até 09 (nove) anos	35%
Após 10 (dez) anos	45%

8.2 - Após o retorno do gozo de férias, terá o empregado estabilidade provisória no emprego, de 30 dias, contados da data prevista para o retorno ao trabalho, salvo na ocorrência de falta grave do obreiro.

9 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

9.1 – Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não ao Sindicato da categoria econômica aqui representada, recolherão a título de contribuição assistencial (reversão patronal), de que trata o art. 513, letra "E", da Consolidação das Leis do Trabalho, até o dia 31 de dezembro de 2017 o valor de R$ 468,50 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme decidido em AGE de 08/02/2017, podendo ser enviada a cobrança pela categoria econômica antes de tal data e poderá de igual modo ser paga pela empresa antes da data limite, sendo que, após o dia 31/12/2017 sofrerá essa contribuição o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% ao mês, além da atualização monetária mensal, com base na variação do IGP/M (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo e que reflita a inflação medida no período de apuração. O recolhimento será feito em guia própria fornecida pelo Sindicato da categoria econômica e quitada no Banco nela indicada.

10 – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

10.1 – A Contribuição Sindical é obrigatória e devida pelas empresas, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINPETRO/MS, com sede a Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, Campo Grande-MS, devendo ser recolhida no mês de Janeiro de cada ano, mediante

guia própria há ser envida, nos termos dos artigos 579, 580, incisos III e, seguintes da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943).

10.2 – No ato de homologação do "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT" junto ao sindicato da categoria profissional, a empresa deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sindicais e assistenciais, patronal e dos empregados, do último exercício, e a relação dos empregados descontados.

11 - DA MULTA

11.1 Fica pactuada a multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial, na qual incorrerá a parte que violar qualquer cláusula desta Convenção, que será revertida a favor da parte prejudicada e aplicada em dobro em caso de reincidência.

12 - FÔRO

12.1 - A Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, será competente para apreciar e decidir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva.

13 - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

13.1 - As cláusulas econômicas aqui pactuadas têm vigência por 12(doze) meses, respeitando-se a vigência a partir de 1º de março de 2017, sendo firmada pelas partes em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, devendo ainda o teor desta CCT, na forma aqui pactuada, ser enviado ao órgão competente do Ministério do Trabalho, na forma da legislação vigente.

Campo Grande/MS, 13 de Abril de 2.017

p/ Sindicato Com. Varejista de Combustíveis Automotivos Lojas de Conveniência e Lubrificantes do Estado de Mato Grosso do Sul – SINPETRO/MS
CNPJ 15.435.977/0001-09
Edemir Jardim Neto – Presidente

p/ Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso do Sul
SINPOSPETRO/MS
CNPJ 08.268.947/0001-90
Jose Helio da Silva – Presidente

Edgar Martins Veloso
Advogado Sinpetro/MS
OAB/MS 13.695

César Palumbo Fernandes
Advogado Sinpospetro/MS
OAB/MS: 7.821